

## COMUNICADO DA DISCIPLINA

COMUNICADO Nº: 046 | ÉPOCA: 2024/2025 | DATA: 12.mai.2025

**Para conhecimento geral, a seguir se informa:**

A seguir se transcreve a decisão final proferida pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol relativamente do protesto do Guifões Sport Clube ao jogo 4634:

### **“DECISÃO FINAL Protesto do GUIFÕES S.C. Processo 350 – 2024/2025**

O presente Protesto foi interposto pelo GUIFÕES S.C. e refere-se ao jogo n.º 4634 disputado entre o S.C.BRAGA e o GUIFÕES S.C. que se realizou no dia 27 de Abril de 2025, a contar para a Taça Nacional de Sub-16 Masculinos. A confirmação do protesto deu entrada no dia 29.04.2025, mostrando-se paga a caução.

Em síntese, o GUIFÕES S.C. fundamenta o protesto nos seguintes termos:

1. Durante o jogo foi averbada uma falta atacante ao jogador número 0 (zero) do GUIFÕES S.C.
2. Tal falta correspondia à 5.ª (quinta) falta do jogador, acarretando que o mesmo saísse do recinto de jogo, o que sucedeu.
3. Na sequência do averbamento da falta atacante ao jogador do GUIFÕES S.C., a equipa de arbitragem averba uma falta técnica ao treinador principal do GUIFÕES S.C.
4. A equipa de arbitragem, violando os regulamentos em vigor, permite que o jogo prossiga sem que a equipa do GUIFÕES S.C. tenha cinco jogadores no recinto de jogo, com o lançamento livre efectuado pelo jogador do S.C.BRAGA
5. Como se não fosse grosseiro o erro mencionado, a equipa de arbitragem averba nova falta técnica ao treinador principal da equipa do GUIFÕES S.C., por este lhes estar a transmitir que apenas haviam quatro (4) jogadores da sua equipa no recinto de jogo, conduzindo a que saísse do banco e do recinto de jogo, ficando a equipa do GUIFÕES S.C. sem a presença do seu treinador principal.
6. A acrescer a todos os erros mencionados, a equipa de arbitragem permite que a equipa do S.C.BRAGA realize mais dois lances livres e não apenas um lance livre referente à segunda falta técnica averbada ao treinador principal do GUIFÕES S.C.
7. A equipa de arbitragem averba duas faltas técnicas ao treinador principal do GUIFÕES S.C. por este estar a transmitir que a sua equipa tinha apenas quatro (4) jogadores no recinto de jogo, impedindo que a equipa do GUIFÕES S.C. tivesse o seu treinador principal no recinto de jogo e comete um erro técnico grave ao conceder três (3) lançamentos livres à equipa do S.C.BRAGA pelas duas faltas técnicas averbadas.
8. Tal facto, constitui erro de arbitragem grave e prejudicou a equipa do GUIFÕES S.C., que foi impedido de ter o seu treinador principal no recinto de jogo e foi penalizada com três lançamentos livres e não apenas dois pelo averbamento das duas faltas técnicas ao seu treinador principal, nos termos definidos no regulamento da prova em vigor.
9. O GUIFÕES S.C. não pode ser prejudicado e ser lesado por um erro grosseiro da equipa de arbitragem.

O GUIFÕES S.C. procedeu à junção de excerto em video do jogo, tendo requerido a inquirição de uma testemunha sem que tivesse procedido à junção do respectivo depoimento escrito.

Notificado o S.C.BRAGA para exercer o direito ao Contraditório, veio este clube remeter para os autos alegações que se dão aqui como inteiramente reproduzidas e onde refere, em síntese:

1. Que o episódio mencionado pelo GUIFÕES S.C. teve lugar no 4.º período, com 7 minutos e 53 segundos por jogar, altura em que o marcador registava 53-45 a favor do S.C.BRAGA

#### Patrocinadores Oficiais



#### Parceiros Institucionais



#### Parceiros



2. Que o jogador n.º 0 do GUIFÕES S.C. cometeu a 5.ª falta pessoal (falta ofensiva), saindo de campo sem autorização formal.
3. Simultaneamente foi assinalada uma falta técnica ao banco do GUIFÕES S.C.
4. No seguimento da confusão gerada no banco adversário, e com o jogo momentaneamente interrompido, a equipa do GUIFÕES S.C. ficou em campo com apenas quatro jogadores, situação não detectada de imediato pela equipa de arbitragem.
5. Foi convertido um lançamento livre correspondente à falta técnica, mas o ponto foi prontamente anulado pela mesa de oficiais ao constatar o erro, antes de qualquer reposição de bola ou recomeço do tempo de jogo, e o lance foi repetido já com cinco jogadores em campo.
6. Após o incidente anterior, o treinador do GUIFÕES S.C. foi sancionado com uma segunda falta técnica, o que conduziu à sua exclusão do banco.
7. Como resultado, foram atribuídos dois lançamentos livres ao S.C.BRAGA, correspondentes às duas faltas técnicas, conforme estipulado no regulamento.
8. Em nenhum momento houve três lançamentos livres válidos e contabilizados, como incorrectamente é alegado no Protesto.
9. A pontuação visível no video não reflecte a marcação oficial, uma vez que é operada manualmente da bancada e não corresponde ao marcador controlado pelos oficiais da partida.
10. A pontuação oficial foi correctamente mantida e ajustada pela mesa, que anulou o cesto convertido indevidamente e corrigiu a situação de acordo com os procedimentos regulamentares.
11. Todo este processo decorreu com o jogo parado e sem qualquer impacto no tempo de jogo.
12. O resultado parcial e final da partida reflecte uma diferença pontual significativa (79-53), sendo evidente que o momento em causa não teve influência determinante no desfecho do jogo.
13. Durante a partida foi notória a pressão contínua do treinador do GUIFÕES S.C. sobre a equipa de arbitragem e os oficiais de mesa, comportamento visível ao longo de todo o jogo e que contribuiu para o clima de contestação que originou as penalizações referidas.
14. Tal conduta foi observada por diversos elementos no recinto e está também documentada na gravação do jogo.
15. Que em momento algum o S.C.BRAGA retirou benefício indevido dos eventos contestados.
16. A arbitragem actuou em conformidade com os regulamentos, corrigindo de imediato o erro.
17. O resultado do jogo foi justo, claro e não alterado por qualquer infracção técnica relevante.  
O S.C.BRAGA informou que o jogo foi transmitido no canal oficial de formação do clube e disponibilizou um link para a transmissão integral do jogo, referindo que o momento do lance em causa a partir do minuto 1:43:50.

Mais indicou uma testemunha sem ter procedido à junção de qualquer depoimento escrito.

## **II. Dos Fundamentos do Protesto apresentados pelo GUIFÕES S.C.**

Analisado o Protesto apresentado pelo GUIFÕES S.C., bem como o video junto como prova juntamente com o Boletim de Jogo e os logs do INGAME, apurou-se o seguinte:

- a. Existiu um lance livre, resultante da primeira falta técnica ao treinador do GUIFÕES S.C., num momento que esta equipa dispunha apenas de quatro jogadores dentro de campo. No entanto, porque se tratava de uma falta técnica nenhum jogador alinhou ao longo da área restritiva e o jogo iria reiniciar-se com reposição de bola pela linha lateral favorável ao S.C.BRAGA. O lance livre foi convertido. Não chegou a existir reposição de bola pela linha lateral porque, entretanto, o treinador do GUIFÕES S.C. foi punido com a segunda falta técnica e o jogo teria que prosseguir com mais um lance livre.

### **Patrocinadores Oficiais**



### **Parceiros Institucionais**



### **Parceiros**



- b. Os árbitros ao verificarem que o lance livre da falta técnica inicial tinha sido realizado com a equipa do GUIFÕES S.C. com quatro jogadores em campo, resolveram cancelar o primeiro lance livre e efectuar dois novos lances livres relativos às duas faltas técnicas averbadas ao treinador do GUIFÕES S.C. Os dois lances livres foram convertidos. Estes acontecimentos ocorreram a 7:53 minutos do final do 4.º quarto, apresentando o marcador o resultado de 53-45 favorável ao S.C.BRAGA. O resultado final foi de 79-53 favorável ao S.C.BRAGA.
- c. Os factos anteriormente referidos encontram-se documentados no Boletim de Jogo, onde se verifica que dos três lances livres executados pelo jogador n.º 12 do S.C.BRAGA, apenas dois foram considerados e não três como o GUIFÕES S.C. alega.
- d. O primeiro lance livre executado e convertido pelo S.C.BRAGA não foi considerado e o jogo não se reatou sem que o GUIFÕES S.C. tivesse cinco jogadores em campo.
- e. O Apêndice C das Regras Oficiais – Procedimentos em caso de Protesto – refere que uma equipa pode protestar um encontro se crê ter sido desfavoravelmente afectada por um erro de marcação....cronometragem ou operação de 14/24 segundos, o que não foi manifestamente o caso pelos factos atrás descritos, visto que o GUIFÕES S.C. não foi penalizado por qualquer das decisões tomadas, isto é, os três lances livres foram convertidos mas apenas dois foram contabilizados no Boletim de Jogo, já que o primeiro foi anulado.

### III. Conclusão

Em resultado da análise dos argumentos vertidos no Protesto, da apreciação da prova videográfica apresentada por ambos os clubes, da contra-argumentação carreada para os autos e do enquadramento dos factos com as Regras Oficiais do Jogo e com os logs do Boletim de Jogo (INGAME) conclui-se não proceder o presente Protesto.

Por conseguinte e em face do supra exposto, delibera-se considerar IMPROCEDENTE o presente Protesto.

Lisboa, 9 de Maio de 2025  
O Conselho de Disciplina”

LISBOA, 12 DE MAIO DE 2025.

**O CONSELHO DE DISCIPLINA**

#### Patrocinadores Oficiais



#### Parceiros Institucionais



#### Parceiros

